**HABEAS CORPUS Nº 501.960 - SP (2019/0092960-9)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA** |
| IMPETRANTE | : | RONALDO APARECIDO DA SILVA |
| ADVOGADO | : | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| PACIENTE | : | RONALDO APARECIDO DA SILVA (PRESO) |

**DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus* com pedido liminar impetrado por RONALDO APARECIDO DA SILVA, em benefício próprio, contra Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (HC n. 0010132-58.2019.8.26.0000).

Depreende-se da inicial que o paciente pretende a concessão da progressão para o regime aberto, sem a necessidade de realização de exame criminológico.

É o relatório, **decido.**

Na espécie, a inicial não foi instruída adequadamente, o que ensejaria o indeferimento liminar do *mandamus*.

Não obstante, tratando-se de *writ* impetrado por pessoa leiga, em virtude dos postulados da ampla defesa e do amplo acesso à Justiça, dou seguimento ao feito.

Assim, **indefiro a liminar**, ante a ausência de elementos suficientes para a análise do constrangimento ilegal alegado no presente *mandamus* e nomeio a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com representação nesta Capital, para patrocinar a defesa do paciente.

Solicitem-se informações ao Tribunal de origem sobre o alegado na presente impetração.

Prestadas as informações, encaminhe-se o feito ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator